



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
RONDINHA



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE n.º 024/2022**

**MATÉRIA: EMENTA: "INSTITUI GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE ATIVIDADE COMPLEMENTAR AOS SERVIDORES QUE INTEGRAREM A TURMA VOLANTE MUNICIPAL."**

**ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 024/2022**

**AUTOR: Poder Executivo Municipal**

**RELATÓRIO**

Cuida-se de proposição apresentada pelo Poder Executivo Municipal, visando a autorização para instituir a gratificação por atividade complementar para os servidores municipais designados para integrar a Turma Volante Municipal.

É o breve relatório.

Eis o parecer.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES RONDINHA

### **PARECER**

A Constituição Federal estabelece no Art. 30, inciso I, que é competência privativa do Prefeito Municipal legislar sobre assunto de interesse local.

Com efeito, a concessão ou não de gratificação é um ato discricionário do executivo, que lhe compete decidir em conceder gratificação para executar uma atividade, pois o servidor não é obrigado a executá-la, sendo essa não inerente a sua função.

O ato concessivo de gratificação pela autoridade competente decorrente de razoável interpretação da norma legal, que atende aos princípios da legalidade, da finalidade, da motivação e da razoabilidade, e que não atenta contra o princípio da moralidade administrativa, não configura ofensa aos princípios da igualdade e da impessoalidade.

No caso em tela, a gratificação para os servidores que exercerão atividade complementar no desempenho de funções relacionadas a "Turma Volante Municipal" não encontra óbices para sua aprovação.

De toda sorte, fica a ressalva que o Executivo Municipal, quando da concessão, se atente para a legislação vigente, sobretudo a Lei Municipal nº 1.718/2002.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
RONDINHA**

Dito isso, a iniciativa é do Poder Executivo. O projeto apresentado está formalmente correto e atende à legislação e o princípio constitucional da legalidade, entabulado no Art. 37 da Constituição Federal.

Face ao exposto, cumpridas as determinações legais e regimentais, esta Comissão emite parecer favorável à aprovação.

É o parecer.

Contudo, à consideração superior.

Rondinha/RS, 11 de maio de 2022.

*Claudia Zatti Da Fonseca*  
**Claudia Zatti Da Fonseca**

*Eduardo Zorzi*  
**Eduardo Zorzi**

*Renato Luiz Zanatta*  
**Renato Luiz Zanatta**

*Valdemir Orlandi*  
**Valdemir Orlandi**

*Dilhermando Carlos Marcon*  
**Dilhermando Carlos Marcon**

*Marcelo Gregianin*  
**Marcelo Gregianin**  
Assessor Jurídico